ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº 1673/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos dessa lei, o estacionamento de veículos particulares, vans e ônibus escolares nas proximidades das escolas municipais para embarque e desembarque de estudantes da rede pública.

Art. 2°- A autorização que se refere a seguinte lei, ocorrerá nos seguintes dias e horários.
I. De segunda-feira a sexta-feira, das 07:50 horas às 08:30 horas, das 11:50 horas às 13:00 horas e das 16:45 horas às 17:15 horas.
II. A restrição imposta no inciso I não se estende aos períodos de férias escolares.

Art. 3°- Fica proibido o estacionamento de qualquer veículo, leve ou pesado nesses horários.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Urbanismo providenciará a devida sinalização, através de placas indicativas de horários reservados a finalidade de que trata a presente lei, dando publicidade aos munícipes da referida lei.

Art.5º- O não cumprimento desta lei, sofrerá as seguintes penalidades;
I- Notificação por escrito.
II- Multa de 50 UFM.

Parágrafo Único – A fiscalização da presente lei, ocorrerá por conta de qualquer cidadão que presenciar a irregularidade, deve anotar a placa do veículo, dia e hora da ocorrência e se possível o nome da empresa, passando essas informações sobre protocolo na Secretaria de Urbanismo, que tomará as providências descritas no artigo 5 item I e II desta lei, bem como a critério da secretaria, deslocar o fiscal em um desses horários para orientar e fazer cumprir a presente lei.

Art. 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 15 de fevereiro de 2017

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:9E404FB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2017. Edição 1194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/